



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.731 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Proíbe as homenagens pós morte com a alteração de denominação de logradouros públicos e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a homenagem pós morte, alterando a denominação atual de logradouros públicos, já conhecidos.

Parágrafo Único – As possíveis homenagens deverão recair sobre logradouros projetados e/ou futuros loteamentos a serem aprovados.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de novembro de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal